

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DESPACHO DE INSTRUÇÃO

Processo nº 48610.226956/2022-00

Interessado: SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO

Assunto: Prazo Adicional para Encaminhamento do Plano de Trabalho Exploratório (PTE) Considerando a Tentativa de Ataque Cibernético Ocorrida na ANP e os Problemas Enfrentados pelos Operadores dos Contratos de E&P em Fase de Exploração.

**Referências: [1] Processo nº 48610.226956/2022-00;
[2] Nota Técnica nº 37/2022/SEP (SEI nº 2563107);
[3] Despacho de Proposta para Deliberação da Diretoria nº 13/2022/SEP (SEI nº 2565026);
[4] Parecer n. 00327/2022/PFANP/PGF/AGU (SEI nº 2579091).**

1. Nos referimos ao Processo [1], Nota Técnica [2] e o Despacho [3] que tem por objetivo fornecer subsídios à Diretoria Colegiada para que decida quanto à concessão de prazo adicional para encaminhamento do Plano de Trabalho Exploratório (PTE) devido aos problemas técnicos enfrentados pelos operadores dos contratos de E&P.

2. Informamos que a Procuradoria Geral Federal junto à ANP já analisou a proposta da Superintendência de Exploração, segundo o Parecer [4], e não vislumbrou óbices jurídicos para que a Diretoria Colegiada delibere conforme a recomendação da SEP. Adicionalmente recomendou dar ampla publicidade à alteração tratada segundo Art. 9º da Resolução ANP nº 876/2022. As recomendações contidas no Parecer [4]:

"14. Considerando-se a urgência da situação e a premência dos prazos, não se vislumbram óbices jurídicos para que a Diretoria Colegiada delibere da forma recomendada pela SEP.

15. Recomendo, outrossim, que de forma a dar a mais ampla publicidade à alteração aqui tratada, que seja veiculado no sítio eletrônico da ANP bem como haja remissão no próprio artigo 9º da Resolução nº 876/2022 no link de consulta de legislação existente no mesmo site."

3. Após a recomendação da Procuradoria e em consulta à Superintendência de Governança e Estratégia (SGE) da ANP, a SEP considera necessária a edição de uma Resolução ANP a fim de dar maior publicidade ao ato que está propondo.

4. O ato se destina a dilatar os prazos para envio de informações à ANP pelos agentes regulados em função da indisponibilidade temporária de sistemas, decorrente das medidas adotadas para preservar a segurança cibernética da Agência. Sua edição se faz necessária para afastar a possibilidade de aplicação de penalidades aos agentes regulados pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos na regulamentação vigente, ao mesmo tempo em que disciplina o seu envio em momento

posterior, a fim de evitar o encaminhamento de informações à Agência por outros meios, o que traria dificuldades operacionais para as unidades organizacionais responsáveis pelo recebimento e pelo processamento desses dados.

5. Embora possa ser classificado como urgente, tendo em vista a necessidade de ação por parte da ANP ante o prolongamento da indisponibilidade de alguns de seus sistemas, o ato também pode ser considerado como de baixo impacto, por se tratar de mero adiamento da exigência de informações por parte dos agentes regulados em caráter excepcional, vez que a postergação se refere à apenas o envio do PTE previsto a ser enviado em 2022, conforme previsto originalmente no no art. 9º da Resolução ANP nº 876/2022.

6. Nesse sentido, o Despacho [3] será atualizado com recomendação à Diretoria Colegiada a dispensa de AIR, com base no disposto nos incisos I (urgência) e III (baixo impacto) do art. 4º do Decreto nº 10.411, de 2020. Uma proposta de Resolução ANP também estará contida na atualização do Despacho [3].

7. Adicionalmente, a fim de dar segurança jurídica aos operadores que porventura não conseguiram encaminhar os PTEs no prazo original, a SEP incluirá também em sua recomendação que não serão aplicadas penalidades aos operadores por descumprimento do prazo previsto originalmente no art. 9º da Resolução ANP nº 876/2022, especificamente para a carga a ser enviada no ano de 2022.

(assinado digitalmente)

Fábio de Albuquerque Caldeira Brant

Superintendente Adjunto de Exploração



Documento assinado eletronicamente por **FABIO DE ALBUQUERQUE CALDEIRA BRANT**, **Superintendente Adjunto**, em 03/11/2022, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2580596** e o código CRC **FF353C21**.